



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **PORTH E FARIAS LTDA**, CNPJ: 21.870.777/0001-87 neste ato representado pelo seu sócio Sr. **ADRIANO MARCELO PORTH**, brasileiro, portador do CPF nº 646.797.990-72, e RG: 8054727071, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta seletiva semimecanizada e manual, de resíduos sólidos domiciliares nas categorias lixo seco e orgânico do Município de Coxilha, triagem, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares nas categorias lixo seco e orgânico em área urbana e rural, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será de forma parcelada, sendo pago o até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A vigência deste instrumento contratual será por 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato ou até a conclusão do novo processo licitatório, podendo ser rescindido antecipadamente conforme interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços será de **R\$ 20.666,37** (vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais, com trinta e sete centavos) mensais, totalizando o valor do contrato **R\$ 61.999,11** (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais, com onze centavos) pelos serviços prestados.

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Serviços de Controle Ambiental

9920 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.82.00.00

Recurso – 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 7.2** A coleta deverá ser efetuada por caminhão, com capacidade mínima de 05 toneladas de carga, ter chassi e carroceria em bom estado de conservação.
- 7.3** A execução da coleta deverá ser executada por equipe formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar atendidas as exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.
- 7.4** As coletas deverão ser realizadas periodicamente, três vezes por semana no roteiro estabelecido pelo município no Termo de Referência, constante no processo de licitação de Dispensa de Licitação nº 21/2023.
- 7.5.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.6.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.8.** Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.9.** Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.10.** Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.11.** Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.12.** Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 7.13.** A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a contratada como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.
- 7.14.** Informar ao fiscal do contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Coxilha, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.15. Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

7.16. Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato, exceto estação de transbordo e a destinação final.

7.17. Manter o fiscal do contrato designado pelo Município informado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e roteiros de cada veículo;

7.18. Manter as Licenças de Operação (LO) devidamente atualizadas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2023, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.


13.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 12 de junho de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ADRIANO MARCELO PORTH
PORTH E FARIAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Sandra Simone Canabarro

SANDRA SIMONE CANABARRO
SEC. MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Evilin Salgado Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:
CPF:

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico de Administração

Nome:
CPF: